



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento de **EDUCAÇÃO, VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 409.279.205.06**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690** inscrita no **CNPJ 38.022.103/0001-25**, com sede na **RUA BOM JESUS 285 BOM JESUS CEP 35790-860, CURVELO/MG**, representada pelo(a) Sr.(a) **TATIANE FERNANDES PEREIRA**, portador(a) do **CPF013.020.586-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **100/2021**, Dispensa de Licitação nº **37/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Aquisição e instalação de equipamentos de monitoramento de segurança para atender o Departamento de Educação, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2021 a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	133
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	135
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.39.00	149
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	173
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.39.00	175

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 45.139,00 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais)**

conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UND	08	Gravador de vídeo DVR 08 canais HD		
02	UND	32	Câmera Dome 1/3-HD 30 mts		
03	UND	12	Fonte colmeia 12v 10A110/220		
04	UND	01	Gravador e vídeo NVR/IP com HD de 1 tera		
05	UND	03	Câmera digital IP HD 1/3 50 mts		
06	UND	20	Protetor ant-vandalismo / câmera dome		
07	UND	74	Caixa organizadora p/ câmera dome		
08	UND	64	Conector balun HD externo p/ câmera		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

09	UND	20	Cabo coaxial 4 mm p/ câmera		
10	UND	10	Rack organizador para gravador de vídeo DVR		
11	UND	01	Central de alarme wifi/24 zonas com discador		

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado. Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 29 de dezembro de 2021.

VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690
CNPJ 38.022.103/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690** inscrita no **CNPJ 38.022.103/0001-25**, com sede na **RUA BOM JESUS 285 BOM JESUS CEP 35790-860, CURVELO/MG** representada pelo(a) Sr.(a) **TATIANE FERNANDES PEREIRA**, portador(a) do **CPF013.020.586-90**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 29 de dezembro de 2021.

TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690
CNPJ 38.022.103/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690** inscrita no **CNPJ 38.022.103/0001-25** com sede na **RUA BOM JESUS 285 BOM JESUS CEP 35790-860, CURVELO/MG** representada pelo(a) Sr.(a) **TATIANE FERNANDES PEREIRA** portador(a) do **CPF013.020.586-90**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 29 de dezembro de 2021.

TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690
CNPJ 38.022.103/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A pessoa jurídica **TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690**, inscrita no **CNPJ 38.022.103/0001-25**, com sede na **RUA BOM JESUS 285 BOM JESUS CEP 35790-860, CURVELO/MG** representada pelo(a) Sr.(a) **TATIANE FERNANDES PEREIRA** portador(a) do **CPF013.020.586-90**, **declara** para fins do disposto no Art. 63, IV, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas,

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 29 de dezembro de 2021.

TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690
CNPJ 38.022.103/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021

DECLARAÇÃO QUANTO AS PROPOSTAS ECONÔMICAS

A pessoa jurídica **TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690**, inscrita no **CNPJ 38.022.103/0001-25**, com sede na **RUA BOM JESUS 285 BOM JESUS CEP 35790-860, CURVELO/MG** representada pelo(a) Sr.(a) **TATIANE FERNANDES PEREIRA** portador(a) do **CPF 013.020.586-90**, DECLARA, para fins do disposto no Art. 63, § 1º, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 29 de dezembro de 2021.

TATIANE FERNANDES PEREIRA 01302058690
CNPJ 38.022.103/0001-25